

Dom 16-03-99

PL 409/98

PARECER 163/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 0409/98

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange que visa isentar as famílias de policiais da Guarda Civil Metropolitana mortos no exercício da profissão do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam o autor, o projeto não tem condições de prosseguir porque esbarra no disposto pelo art. 11 da LDO e art. 238, II, do Regimento Interno.

Com efeito, a propositura não identificou claramente o seu objeto, eis que a expressão família pode abarcar inúmeros membros, detentores de inúmeros imóveis. Falta-lhe, portanto, uma correta caracterização de seu objeto, elemento que deve obrigatoriamente constar do texto da lei, não podendo ser relegado ao decreto regulamentador (art. 238, II, do Regimento Interno).

Mas não é só. O projeto fere ainda o disposto no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina que os projetos que impliquem em redução da receita, deverão explicitar, em sua exposição de motivos, a estimava da renúncia de recursos que a proposta acarreta, bem como indicar as despesas que em igual montante serão anuladas na peça orçamentária.

Ante a todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/03/99.

Wadih Mutran-Presidente (Contrário)

Arselino Tatto-Relator

Bruno Feder

Ivo Morganti

Milton Leite (Contrário)

Roberto Trípoli

Salim Curitiba (Contrário)

Viviani Ferraz.